Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-9111/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04622/2012
PROTOCOLO	:	1311771
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
NOMEADO	:	**CLEBER DE LIMA CAMPELLO**

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão do servidor **CLEBER DE LIMA CAMPELLO,** CPF nº 959.835.461-04, nomeado, através da Portaria nº 095, em 13 de fevereiro 2012, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 001/2012, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificação do edital, ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Terenos, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III c.c. o artigo 34, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e artigo 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICAP, por meio da Análise Conclusiva nº 9.349/2013, concluiu pelo registro do presente Ato de Admissão, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer nº 13.425/2013.

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, denota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra **b**, da Instrução Normativa n° 035, de 14 de dezembro de 2011, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da "Ficha de Admissão" e do respectivo "Ato de Nomeação".

Observa-se que a nomeação deu-se em 13 fevereiro de 2012, dentro do prazo de validade do concurso e em conformidade com a ordem de classificação obtida pelo candidato, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 108.617/2012, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 08 de maio de 2012, **fora** do prazo estabelecido no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra **a**, da Instrução Normativa n° 035, de 14 de dezembro de 2011.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação ora apresentada, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, do servidor **CLEBER DE LIMA CAMPELLO,** inscrito no CPF nº 959.835.461-04, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

2 – Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra **a**, da Instrução Normativa n° 035, de 14 de dezembro de 2011.

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2013.

Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

EDS/nb